



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856547/2018

PA COPAM Nº: 13843/2015/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEROR: Renato Pedro da Costa	CPF: 725.335.446-04		
EMPREENDIMENTO: Renato Pedro da Costa/ Sítio Gameleira	CPF: 725.335.446-04		
MUNICÍPIO: Lagoa Dourada	ZONA: Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há Incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro		
Álvaro Antônio Campos			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6		
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0856547/2018

O empreendimento “Renato Pedro da Costa” tem como atividades principais a Suinocultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes estando localizado no município de Lagoa Dourada. Conforme consta no RAS, o empreendimento opera desde 01/04/1980. Em 17 de dezembro 2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13843/2015/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Verificando o SIAM (Sistema de Informações Ambientais) o empreendimento não possui nenhuma regularização ambiental para operar as atividades do empreendimento. Como consequência, será autuado de acordo com a legislação vigente. A área total da propriedade (Fazenda da Baixada) é de 44,31 hectares, conforme consta no CAR apresentado, sendo 3,1 hectares de área construída.

As atividades exercidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a Suinocultura, com 9500 animais e a Limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, 60000 toneladas/ano ambos classe 3. O empreendimento ainda exerce as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, extensivo (10 ha de pastagem) e Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis. A propriedade ainda possui uma fábrica de ração para atender a demanda da atividade de suinocultura, com capacidade máxima instalada de 25 toneladas/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura provenientes dos galpões e efluentes sanitários estes são direcionados para um sistema de tratamento constituído por separador de sólido, biodigestor e lagoas facultativas. Após o tratamento, os efluentes são destinados para fertirrigação. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. **Porém, em nenhum momento foram mencionados os impactos e medidas mitigadoras referente a atividade de beneficiamento de grãos, apesar de ser uma atividade de potencial poluidor médio e porte médio o que o classifica como classe 3, de acordo com a DN 217/2017. Além disto, não foram descritas quais variedades de grãos são beneficiados na propriedade. A planta topográfica apresentada possui escala reduzida e não foi demarcada na planta os 30 metros da APP.**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: lixo doméstico, equipamentos de proteção individual (EPIs), vidros e embalagem de agrotóxicos, embalagens recicláveis, resíduos do sistema de tratamento e esterco. Os vidros e plásticos hospitalares e seringas são destinados para a empresa Campos GR e os demais resíduos não perigosos recicláveis são destinados para a empresa Reciclagem/compostagem Rezende Pradense LTDA. Não foi citado no RAS qual a destinação dos animais mortos.

O abastecimento de água é feito através de 2 captações de Uso Insignificante de Água, sendo uma em barramento Nº 84571/2018, com validade até 03/10/2021, uma captação de superficial Nº 84567/2018, com validade até 03/10/2021.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº**

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG- 3137403-B776.362C.CE43.AF59.876.707º06B1.0 realizado em 30/07/2015. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 8,2702 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Renato Pedrosa da Costa” para as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” e “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis” no município de Lagoa Dourada.